CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 505/2012

Altera os arts. 54, 56 e 69 da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004, que disciplina o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º – O *caput* do art. 54 da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando esse artigo acrescido dos §§:

"Art. 54 – A servidora gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, que poderá ser concedida a partir do 8º mês de gestação, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

(...)

§ 3º – A prorrogação será automática e dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 4º - Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

§ 6º - Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação de licença ora regulamentada, devendo a servidora retornar às atividades regulares de seu cargo num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do óbito da criança.

§ 7º - O gozo do benefício de que trata esta seção não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

§ 8º - A prorrogação da licença de que trata esta seção não caracteriza benefício previdenciário, devendo ser custeada com recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas."

Art. 2º – Altera a redação do art. 56 da Resolução nº 454/2004, acrescenta a esse artigo os seguintes incisos I, II e III e o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 56 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, será concedida licença, sem prejuízo de sua remuneração, na forma abaixo delineada:

I – criança com até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
II – criança de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos: 60 (sessenta) dias;

III – criança de 4 (quatro) anos de idade a 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043
Site: www.camarapm.mg.gov.br - E-mail: camara@camarapm.mg.gov.br

§ 2° – O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até um ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3° – O *caput* do art. 69 da Resolução n° 454/2004 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando esse artigo acrescido do seguinte § 5°:

"Art. 69 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública terá direito a férias-prêmio a cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos ou não de exercício em cargo público de provimento efetivo prestado ao Município de Pará de Minas.

§ 5° - Do tempo de serviço prestado em outro órgão municipal, para fins de concessão das férias-prêmio, serão somados ao tempo de serviço prestado à Câmara somente o que ultrapassar 5 (cinco) anos ou seus múltiplos."

Art. 4° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 12 de março de 2012.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

Vereador Silvério Severino Francisco
Secretário

Publicado no Hall da Câmara Municipal de Pará de Minas
Em, 13 / 03 / 2012.

João Jorge de Abreu
Chefe da Divisão Legislativa e de Comunicação

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043
Site: www.camarapm.mg.gov.br - E-mail: camara@camarapm.mg.gov.br